

RESOLUÇÃO Nº 064/2013

(Publicada no Diário Oficial de 22/05/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 52/17, 163/18 e 162/24.

Ver Resolução nº 162/24, que prorrogou por mais 14 (quatorze) meses, de maio de 2025 a agosto de 2026, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Resolução.

Habilita a FIXAR INDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110018310,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e ampliação da FIXAR INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 06.247.044/0001-05 e IE nº 063.795.400NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir trefilados de metal, arruela presilha de aterramento (NCM 73.18.22.000), arruela espaçadora m12 e m16 (NCM 73.18.22.00), arruela quadrada de alumínio anodizado (NCM 73.18.22.00), barra roscada m6 até m36 (NCM 73.18.22.00), barra roscada m36 até m42 (NCM 73.18.22.00), caixa bifásica padrão AES Eletropaulo (NCM 73.26.90.20), caixa de medição individual blindada - monofásica aço (NCM 73.26.90.20), caixa de medição individual blindada - polifásica aço (NCM 73.26.90.20), caixa de derivação blindada em aço (NCM 73.26.90.20), caixa display policarbonato (NCM 39.25.90.90), caixa de aterramento individual plástico (NCM 39.17.29.00), caixa de medição coletiva com sistema de blindagem e monitoramento remoto (NCM 73.26.90.90), caixa de medição coletiva com abertura via bluetoo (NCM 73.26.90.90), conjunto de caixa de caixa de medição montada com acessórios (NCM 73.26.90.20), conjunto de fixação da base de placas solares (NCM 73.26.90.20), prisioneiro de fixação de placas solares (NCM 73.18.15.00), prisioneiro de fixação dos aerogeradores m30-m36-m42 (NCM 73.18.15.00), barrel porca redonda para fixação dos prisioneiros (NCM 73.18.22.00), espaçador para fixação da placa dos prisioneiros (NCM 73.18.22.00), caixa de medição em policarbonato - monofásica (NCM 39.25.90.90) e caixa de medição em policarbonato - polifásica (NCM 39.25.90.90) e, para incluir, no *caput* desse art., a partir de julho de 2017, a produção de parafusos, pinos, ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavidhas, contra pinos ou troços, arruelas, anilhas, arruelas de pressão e artigos semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço (NCM 73.18); outras obras de ferro ou aço (NCM 73.26), chaves de porcas, manuais, incluindo as chaves dinamométricas, chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos (NCM 82.04); ferramentas manuais não especificadas nem compreendidas noutras posições e no segmento de plásticos e suas obras (NCM 82.05); tubos e acessórios de outros plásticos para os produtos fabricados em policarbonato - caixa de aterramento (NCM 39.17) e artefatos para apetrechamento de construção civil para as caixas de medição (NCM 39.25), produção de quadros, painéis, consoles, cabinas, armários (NCM 8537), outras obras de alumínio (NCM 7616), outras obras de cobre (NCM 7419), tachas, pregos e percevejos (NCM 7415), outras obras de plásticos (NCM 3926), produtos laminados planos de aço inoxidável (NCM 7220), tubos e seus acessórios (NCM 3917), cadeados e fechaduras (NCM 8301) e máquinas automáticas para processamento de dados para controladores bluetooth (NCM 8471), mantidas as demais condições:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 163, de 18/12/18, DOE de 27/12/18, efeitos a partir de

27/12/18.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Reparação da Resolução nº 52, de 04/07/17, DOE de 15/08/17, por haver saído com incorreção, efeitos de 15/08/17 a 26/12/18:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e ampliação da FIXAR INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 06.247.044/0001-05 e IE nº 063.795.400NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir trefilados de metal, arruela presilha de aterramento (NCM 73.18.22.00), arruela espaçadora m12 e m16 (NCM 73.18.22.00), arruela quadrada de alumínio anodizado (NCM 73.18.22.00), barra roscada m6 até m36 (NCM 73.18.22.00), barra roscada m36 até m42 (NCM 73.18.22.00), caixa bifásica padrão AES Eletropaulo (NCM 73.26.90.20), caixa de medição individual blindada - monofásica aço (NCM 73.26.90.20), caixa de medição individual blindada - polifásica aço (NCM 73.26.90.20), caixa de derivação blindada em aço (NCM 73.26.90.20), caixa display policarbonato (NCM 39.25.90.90), caixa de aterramento individual plástico (NCM 39.17.29.00), caixa de medição coletiva com sistema de blindagem e monitoramento remoto (NCM 73.26.90.90), caixa de medição coletiva com abertura via bluetooth (NCM 73.26.90.90), conjunto de caixa de caixa de medição montada com acessórios (NCM 73.26.90.20), conjunto de fixação da base de placas solares (NCM 73.26.90.20), prisioneiro de fixação de placas solares (NCM 73.18.15.00), prisioneiro de fixação dos aerogeradores m30-m36-m42 (NCM 73.18.15.00), barrel porca redonda para fixação dos prisioneiros (NCM 73.18.22.00), espaçador para fixação da placa dos prisioneiros (NCM 73.18.22.00), caixa de medição em policarbonato - monofásica (NCM 39.25.90.90) e caixa de medição em policarbonato - polifásica (NCM 39.25.90.90) e, para incluir, no caput desse art., a partir de julho de 2017, a produção de parafusos, pinos, ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contra pinos ou troços, arruelas, anilhas, arruelas de pressão e artigos semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço (NCM 73.18); outras obras de ferro ou aço (NCM 73.26), chaves de porcas, manuais, incluindo as chaves dinamométricas, chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos (NCM 82.04); ferramentas manuais não especificadas nem compreendidas noutras posições e no segmento de plásticos e suas obras (NCM 82.05); tubos e acessórios de outros plásticos para os produtos fabricados em policarbonato - caixa de aterramento (NCM 39.17) e artefatos para apetrechamento de construção civil para as caixas de medição (NCM 39.25), mantidas as demais condições:"

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 52, de 04/07/17, DOE de 12/07/17 até 14/08/17, sem efeitos:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e ampliação da FIXAR INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 06.247.044/0001-05 e IE nº 063.795.400NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir trefilados de metal, arruela presilha de aterramento (NCM 73.18.22.00), arruela espaçadora m12 e m16 (NCM 73.18.22.00), arruela quadrada de alumínio anodizado (NCM 73.18.22.00), barra roscada m6 até m36 (NCM 73.18.22.00), barra roscada m36 até m42 (NCM 73.18.22.00), caixa bifásica padrão AES Eletropaulo (NCM 73.26.90.20), caixa de medição individual blindada - monofásica aço (NCM 73.26.90.20), caixa de medição individual blindada - polifásica aço (NCM 73.26.90.20), caixa de derivação blindada em aço (NCM 73.26.90.20), caixa display policarbonato (NCM 39.25.90.90), caixa de aterramento individual plástico (NCM 39.17.29.00), caixa de medição coletiva com sistema de blindagem e monitoramento remoto (NCM 73.26.90.90), caixa de medição coletiva com abertura via bluetooth (NCM 73.26.90.90), conjunto de caixa de caixa de medição montada com acessórios (NCM 73.26.90.20), conjunto de fixação da base de placas solares (NCM 73.26.90.20), prisioneiro de fixação de placas solares (NCM 73.18.15.00), prisioneiro de fixação dos aerogeradores m30-m36-m42 (NCM 73.18.15.00), barrel porca redonda para fixação dos prisioneiros (NCM 73.18.22.00), espaçador para fixação da placa dos prisioneiros (NCM 73.18.22.00), caixa de medição em policarbonato - monofásica (NCM 39.25.90.90) e caixa de medição em policarbonato - polifásica (NCM 39.25.90.90), sendo concedido os seguintes benefícios:"

Redação anterior, efeitos até 11/07/17:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e ampliação da FIXAR INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 06.247.044/0001-05 e IE nº 063.795.400NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir trefilados de metal, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilacão de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado e, a partir de 1º de julho de 2017, manter na Classe I e as demais condições, previstas na Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II, do art. 1º foi dada pela República da Resolução nº 52, de 04/07/17, DOE de 15/08/17, por haver saído com incorreção, efeitos a partir de 15/08/17.

Redação anterior dada ao inciso II, do art. 1º pela Resolução nº 52, de 04/07/17, DOE de 12/07/17, efeitos a partir de 12/07/17 a 14/08/17:

"II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Redação anterior, efeitos até 11/07/17:

"II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 42.189,19 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2011.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2013.

56ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente